



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS



### PARECER

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 03/2022

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a regulamentação da ocupação do solo da Macrozona de Atenção Hídrica conforme disposto no §3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.224 de 6 de outubro de 2017.

**AUTOR:** Prefeito

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas apresenta através deste PARECER as suas considerações, análise e manifestações sobre o Projeto de Lei nº 03/2022.

A Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo, transcreve em seu artigo 3º que *“As políticas e normas explicitadas nesta Lei Complementar têm por fim realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade, o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes e democratizar o acesso a bens e serviços, com as seguintes diretrizes”*. A promoção e a gestão democrática da cidade e do campo estão resguardadas no art. 3º da Lei Complementar nº 1.224/2017 e no Estatuto da Cidade.

A gestão democrática prevê a participação popular de forma direta na construção da política pública que versa sobre a necessidade de assegurar a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos pelo Plano Diretor, mediante a participação através de debates, audiências e consultas públicas.

A participação popular foi garantida através das reuniões que aconteceram nesta Casa de Leis com as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Meio Ambiente e a Comissão de Obras. Os Poderes Legislativo e Executivo uniram forças para poder sanar, dirimir ou minimizar as dúvidas, necessidades e diferenças do cenário atual com o futuro que versa sobre as Macrozonas de Atenção Hídricas, previstas no Plano Diretor Participativo.

Vale ressaltar que a elaboração do Projeto de Lei nº 03/2022 é de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo o Poder Legislativo responsável por ouvir a sociedade e auxiliar na busca de soluções para as questões apresentadas.

As Comissões Permanentes realizaram dentro desta Casa de Leis 7 reuniões de trabalhos com a participação do Secretário do Verde, Fillipe Martins e do Secretário de Habitação e Urbanismo, Luiz Guilherme Silva e com grupos de pessoas para discussão do Projeto.



Após 90 dias da sua entrada na Câmara, foi realizada a primeira Audiência Pública em 16 de março, sendo expositiva e de caráter consultivo, a segunda ocorreu no dia 26 de abril, sendo expositiva e conclusiva. Ambas contaram com a participação dos vereadores e do público, bem como com a participação do Secretário do Verde, Fillipe Martins e do Secretário de Habitação e Urbanismo, Luiz Guilherme Silva, que fizeram a apresentação do Projeto.

Neste período foram protocolados alguns documentos durante a audiência do dia 19 de março, que foram analisados pelas Comissões durante as reuniões realizadas. Sendo eles: **Protocolos nº 205/2022 e nº 209/2022**, cartas apócrifas: trazem diversas considerações sobre a tramitação do referido projeto, sobre a ausência de trâmite no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA); sobre a falta de recursos plenos para apreciação cidadã das leis e outros aspectos, além disso, os documentos solicitam tempo para que o processo possa ser analisado pelo COMDEMA, bem como que sejam consultadas outras instâncias com competência para contribuir para a preservação ambiental.

O **Protocolo nº 206/2022**, também recebido por esta Casa de Leis durante a audiência pública, trata sobre o Projeto de Lei nº 9/2022, que “*Dispõe sobre a regulamentação das Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico - Urbana.*”, nesta correspondência, os signatários solicitam rever a redação sobre a criação da ZEDEE, que “*não permitirá o parcelamento do solo na referida zona em criação pelo fato da existência da Zona de Amortecimento do Parque Natural da Cascata da Marta determinada através do Decreto Municipal nº 8961/2012*”, solicitando resguardar estas áreas para fins urbanos nesta nova ZEDEE.

O **Protocolo nº 208/2022**, apresenta a solicitação quanto à Macrozona de Atenção Hídrica 2 (MZAH2) e solicita rever as condições legais do Projeto de Lei nº 3/2022, em respeito ao estabelecido no Plano Diretor (Lei Complementar nº 1.224/2017). Em análise, esta Comissão observa que, em casos de mais de uma legislação, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, disciplinando sobre o mesmo tema, serão aplicáveis as diretrizes e regras mais restritivas com o objetivo de salvaguardar o patrimônio hídrico, natural e ambiental. Também em caso de sobreposição de macrozonas, prevalecem as regras da macrozona mais restritiva. Contudo, vale ressaltar que o direito à propriedade deverá ser resguardado ao proprietário e a possibilidade do parcelamento de solo, conforme prevê a lei vigente em nosso município, deve ser aplicado. Sendo assim, no caso da MZAH2, se aplica a legislação mais restritiva, permitindo somente o parcelamento do solo de acordo com o previsto na lei específica para a localidade.

Outro documento protocolado foi o **Ofício SMV nº 90/2022**, do Secretário do Verde, que apresenta o relatório da Câmara Técnica de Unidade de Conservação do COMDEMA e do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista – “Júlio de Mesquita Filho” UNESP, Campus de Botucatu, sobre a Floresta Estadual Botucatu, que tem um bioma, fauna e flora diversificadas e precisa estar amparada e protegida por legislação municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Em análise a estes documentos apresentados, reconhecemos que todos são importantes e devem compor e instruir os vereadores para a tomada de decisão no momento de análise dos Projetos de Lei.

Tal matéria foi examinada pelo Procurador Legislativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Meio Ambiente, que apontaram a constitucionalidade e a legalidade da propositura.

Cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de abril de 2022.

Vereadora **ERIKA DA LIGA DO BEM**  
Presidente

Vereador **MARCELO SLEIMAN**  
Relator

Vereador **LELO PAGANI**  
Membro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - MF6G-3JF4-H41F-YWUJP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=MF6G3JF4H41FYWUP>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MF6G-3JF4-H41F-YWUP**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - MF6G-3JF4-H41F-YWUP

Câmara Municipal de Botucatu, 28 de abril de 2022